



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015
(DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que muitos turistas se dirigem ao “Recanto Caixa D’água – Fonte da Saúde” para atividades de lazer e recreação, havendo a necessidade de maiores e melhores prestações de serviços para a manutenção e conservação local.

DECRETA

ARTIGO 1º - O presente decreto estabelece a cobrança de preço público e normas para utilização do patrimônio Municipal e ponto turístico denominado “Recanto Caixa D’água – Fonte da Saúde”, localizado na Estrada Municipal Analândia/ Descalvado, da seguinte forma:

VEÍCULOS AUTOMOTORES	VALOR R\$
Motocicletas e motonetas;	R\$ 5,00
Carro de Passeio e caminhonetes (05 passageiros);	R\$ 10,00
Peruas Kombi, Vans e similares;	R\$ 40,00
Ônibus/Micro-ônibus;	R\$ 300,00

Parágrafo único - Ficam vedados os veículo pesados tipo caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações, incluindo o VEÍCULO LEVE tracionando outro veículo.

ARTIGO 2º - Ficam estipuladas as diárias para o Camping, conforme segue:

DIÁRIA	VALOR R\$
Diária por barraca – pequena;	R\$ 30,00
Diária por barraca – media/grande;	R\$ 60,00



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 3º - O valor da diária será cobrado ao preço do dia do pagamento, e é válida até 24 horas após dar entrada no Camping.

ARTIGO 4º - Estão isentos do pagamento dos valores estipulados no presente decreto os veículos que possuam placas do município de Analândia.

ARTIGO 5º - Para a execução da presente lei, o local deverá ser cercado e dotado de controle na entrada e saída do estacionamento.

ARTIGO 6º - Os valores decorrentes da execução da presente lei serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo, Juventude, Esporte Lazer e Cultura e corrigidos anualmente pelo índice do IPCA.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes deste decreto por conta de dotação orçamentária própria.

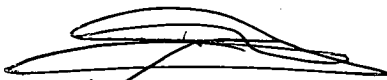
ARTIGO 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

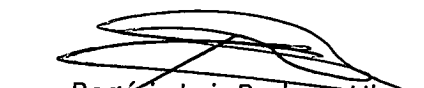
Publique-se

Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 30 de dezembro de 2015.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 30 de dezembro de 2015.


Rogério Luiz Barbosa Ulson
Prefeito Municipal